



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.
Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-900



Prefeitura de Tatuí
CUIDANDO DAS PESSOAS
www.tatui.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 3.932, DE 18 DE ABRIL DE 2007.

- **Altera a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.731/94.**

A **Câmara Municipal de Tatuí** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 2.731, de 16 de maio de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Após o decurso do prazo, ou seja, 24 (vinte e quatro) meses, constante do cronograma aprovado, caso os proprietários ou responsáveis pelo loteamento não tenham executado os serviços exigidos, fica a Prefeitura Municipal, autorizada a:

- I- conceder no máximo mais 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão das obras, após análise e estudos da documentação apresentada pelo loteador;**
- II- promover, através de licitação, a venda dos lotes dados como garantia dos melhoramentos exigidos, caso o empreendedor não os execute dentro do prazo estipulado, depositando em conta vinculada o valor recebido para:**
 - a) ...**
 - b) ...**

Parágrafo único...”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.451, de 05 de agosto de 2002.

Tatuí, 18 de Abril de 2007.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal em 18/04/2007.
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: Ver. Fábio José Menezes Bueno
(Ofício nº 173/07, da Câmara Municipal de Tatuí).